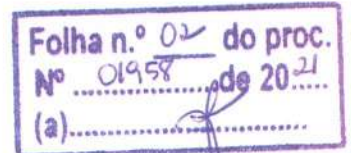




1958

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Funções e Orçamento*  
18 / 05 / 20 21  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Luta Antimanicomial", a ser realizado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º. A realização do dia de que trata esta lei abordará a conscientização à população acerca dos direitos das pessoas com transtornos mentais, previstos na Lei Federal nº 10.216/2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



1958/2021

03  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O Dia da Luta Antimanicomial se caracteriza pelo combate à ideia de que pessoas com sofrimento mental devam ser isoladas e defende que, como todo cidadão, estas pessoas tenham garantidos seus direitos fundamentais de liberdade, de viver em sociedade, com cuidado e tratamento digno.

O movimento da Luta Antimanicomial teve início na década de 1970, durante o processo de redemocratização do país. A Reforma Psiquiátrica resultou na aprovação da Lei 10.216/2001, que trata da proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo de assistência.

O dia 18 de maio é um marco importante na Política de Saúde Pública no Brasil, precedendo a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), em setembro de 1988 e estabelece a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental no Brasil, através do fechamento de hospitais psiquiátricos, abertura de novos serviços comunitários e participação social no acompanhamento de sua implementação.



04  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A Política Municipal de Saúde Mental é orientada pelas diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da lei nº 10.216, que aponta para a superação do modelo asilar e garantia dos direitos de cidadania da pessoa com transtornos mentais.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2021.

**MARCEL FRANCO MUNHOZ**  
**(MARCEL MUNHOZ)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 1958/2021**

**AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 456, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia municipal da luta antimanicomial' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O Dia da Luta Antimanicomial se caracteriza pelo combate à ideia de que pessoas com sofrimento mental devam ser isoladas e defende que, como todo cidadão, estas pessoas tenham garantidos seus direitos fundamentais de liberdade, de viver em sociedade, com cuidado e tratamento digno.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

05

PROC. N° 1958/2021

E mais: *“O Dia 18 de maio é um marco importante na Política de Saúde Pública no Brasil, precedendo à criação do Sistema Único de Saúde (SUS), em setembro de 1988 e estabelece a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental no Brasil, através do fechamento de hospitais psiquiátricos, abertura de novos serviços comunitários e participação social no acompanhamento de sua implementação .”*

Finalizando: *“A Política Municipal de Saúde Menta é orientada pelas diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da Lei nº 10.216, que aponta para a superação do modelo asilar e garantia dos direitos de cidadania da pessoa com transtornos mentais.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

091

**PROC. N° 1958/2021**

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022.

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 23.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1958/2021**

**AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ**

**ASS: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 183, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do vereador Marcel Franco Munhoz, o Projeto de Lei em epígrafe visa instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia municipal da luta antimanicomial' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1958/2021**

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2022.

  
Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 06.09.2022